

DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
PRESIDENTE

ATO Nº 287 DE 19/07/2024

O DESEMBARGADOR CARLOS SIMÕES FONSECA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o contido nos autos SEI nº 0003664-30.2024.6.08.8000,

RESOLVE

ALTERAR a CPAD - Comissão Permanente de Avaliação Documental, instituída pelo Ato nº 93, publicado em 06.06.01, e alterada pelos Atos nº 210, publicado em 20.07.04, nº 253, publicado em 31.08.04, nº 592, publicado em 04.11.11, nº 756, publicado em 28.12.11, nº 21, publicado em 21.01.16, e nº 463, publicado em 30.10.20, de forma que sua composição passe a ser a seguinte:

- ANDRE LUIZ ATAIDE (Presidente, Arquivista e Gestão Documental);
- PATRICK NASCIMENTO SIQUEIRA (Direito e Gestão Documental);
- PATRICIA MARQUES DA SILVA NASCIMENTO (Memória);
- ISLENIA BEATRIZ COSTA FREIRE (Direito e publicações internas DJE);
- LUCINETI DELARMELINA (Corregedoria e Cartórios);
- ALFREDO ANDRADE DOS SANTOS JUNIOR (História);
- BUENO BORGES DE SOUZA (STI);
- JOELMA SAVERGNINI (STI).

DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
PRESIDENTE

DOCUMENTOS DA DG

ORDENS DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 22/07/2024

Altera a Ordem de Serviço nº 6 - TRE-ES/PRE/DG/SGP/CODES/SASPS que dispõe sobre a concessão de licença para tratamento da própria saúde, licença por motivo de doença em pessoa da família e licença à gestante no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo.

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no exercício de suas atribuições conferidas pela Resolução TRE-ES nº 705/2007, alterada pela Resolução TRE-ES nº 152/2021, e com base nas informações constantes no SEI nº 0002885-75.2024.6.08.8000;

CONSIDERANDO a edição da Resolução CNJ nº 556/2024, que altera a Resolução CNJ nº 321/2020, para assegurar a pais ou mães, genitores monoparentais, e casais em união estável homoafetiva, o direito a usufruírem das licenças maternidade e paternidade, RESOLVE:

Art. 1º. Incluir os artigos 20-A e 20-B à Ordem de Serviço nº 6:

Art. 20-A. A licença maternidade se estende ao pai ou à mãe, genitores monoparentais, que recorram a técnicas de inseminação artificial, fertilização in vitro e/ou necessitem de barriga solidária ou de aluguel, desde que ausente a parturiente na composição familiar.

Art. 20-B. Aos casais em união estável homoafetiva, que utilizem técnicas de inseminação artificial, fertilização in vitro e/ou necessitem de barriga solidária ou de aluguel, fica assegurado o direito de usufruírem das licenças nos seguintes termos:

I - apenas um(a) dos(as) companheiros(as) de casais homoafetivos terá direito à licença-maternidade;

II - o(a) outro(a) companheiro(a) poderá se afastar do trabalho por prazo igual ao da licença-paternidade.